

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS
E OS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Governador, Romeu Zema Neto, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, neste ato representado por sua Prefeita, Marília Aparecida Campos, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Fuad Jorge Noman Filho, adiante denominados **CONVENIENTES**, com interveniência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Guilherme Augusto Duarte de Faria, e do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz.

Considerando as tratativas ocorridas a partir de reuniões presenciais realizadas a partir de jan./2024, tendo em vista o Relatório Preliminar da Auditoria Operacional da Pampulha (Processo TCEMG nº 1153211) e as propostas de encaminhamento referentes ao primeiro achado de auditoria, resolvem, com base na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a conjugação de esforços administrativos e financeiros, com atuação harmônica, para:

- a) a implementação do Sistema de Governança e Gestão para as ações de revitalização e de promoção da segurança hídrica e da sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, especificado no Anexo I, incluindo:
 - a.1) estruturação do organograma e das competências do Comitê de Governança (CG) e de Gestão Integrada (CGI) para as Ações Permanentes de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha para aprovação dos convenientes;
 - a.2) elaboração de Regimento para regulamentar o funcionamento do Sistema de Governança e Gestão, estabelecendo que as deliberações se darão por consenso, garantindo isonomia e participação equitativa entre os convenientes;
- b) a realização de diagnóstico sistêmico, abrangente e integrado das causas da poluição da Lagoa da Pampulha que envolvam a Bacia da Pampulha como unidade de planejamento, bem como o impacto sobre a Lagoa, conforme requisitos especificados no Plano de Trabalho constante do Anexo II;

- c) a elaboração e aprovação do primeiro Plano de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, para o período de 4 (quatro) anos, e dos respectivos desdobramentos em planos bienais, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo II;
- d) a elaboração de estudos para a institucionalização do sistema e dos instrumentos de governança e gestão que assegurem a implementação de ações permanentes de revitalização e de promoção da segurança hídrica e da sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, considerando as suas múltiplas dimensões.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **CONVÊNIO** a adoção de ações conjuntas de revitalização e de promoção da segurança hídrica e da sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, nos termos deste instrumento e de seus anexos, devidamente aprovados pelos convenentes.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao ESTADO e aos MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM:

- a) publicar o extrato do **CONVÊNIO** e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado e dos Municípios convenentes, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) indicar os integrantes do Comitê de Governança para as Ações Permanentes de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha (CG Pampulha) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do **CONVÊNIO**;
- c) indicar os integrantes do Comitê de Gestão Integrada para as Ações Permanentes de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha (CGI Pampulha), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação encaminhada pelo CG Pampulha;
- d) adotar as medidas necessárias para a celebração das parcerias e a realização das contratações para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª do **CONVÊNIO**, solicitadas pelo CG Pampulha, conforme responsabilidades pactuadas entre os convenentes;
- e) receber e analisar, técnica e financeiramente, os relatórios de execução do objeto do **CONVÊNIO** elaboradas pelo CG Pampulha;
- f) divulgar o **CONVÊNIO** em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II – Compete à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS:

- a) indicar os integrantes do Comitê de Governança para as Ações Permanentes de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha (CG Pampulha) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do **CONVÊNIO**;
- b) indicar os integrantes do Comitê de Gestão Integrada para as Ações Permanentes de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha (CGI Pampulha), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação encaminhada pelo CG Pampulha;
- c) implementar, no âmbito de sua competência, as ações previstas no Plano de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha e nos respectivos desdobramentos.

III – Compete ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

- a) realizar a supervisão da execução deste instrumento, promovendo o diálogo institucional;
- b) prestar orientações e esclarecimentos quanto aos critérios, achados e propostas de encaminhamento constantes do Relatório de Auditoria Operacional nº 1153211 relacionadas ao objeto deste instrumento;
- c) acompanhar a fiscalização integrada e conjunta a ser realizada pela Controladoria Geral do Estado e das Controladorias dos Municípios de Belo Horizonte e de Contagem;
- d) publicar o extrato do **CONVÊNIO** e de seus aditivos no Diário Oficial de Contas, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada um deles com os seus custos conforme responsabilidades pactuadas, inclusive por meio de termos aditivos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária ao presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto e do núcleo da finalidade do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA 7ª - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações decorrentes do presente instrumento somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas ao cumprimento da missão institucional dos partícipes.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 1º de Outubro de de 2024.



ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado de Minas Gerais
Convenente



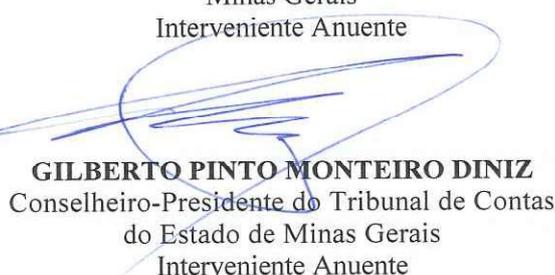
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita do Município de Contagem
Convenente



FUAD JORGE NOMAN FILHO
Prefeito do Município de Belo Horizonte
Convenente



GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Interveniente Anuente



GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS

1) João Henrique Medeiros
Nome: JOAO HENRIQUE MEDEIROS
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, N. 1545, APTO 601, BH/MG
CPF: 114.679.666-81

2) Helena Nascimento Rocha
Nome: Heloisa Helena Nascimento Rocha
Endereço: Rua São Paulo 2295 apt 701 Lourdes BH/MG
CPF: 032524576 2 9